MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 09 de maio de 1994**

Dispõe sobre a autorização para o funcionamento e Regimento Interno do Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE E;

Considerando a criação do Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade no Instituto de Biociências – IB – da Universidade Federal de Matogrosso – Resolução CD–085/93;

Considerando o que consta do processo número 12/93 – CONSEPE, CD–28/93 e 23108.010223/92–DV;

R E S O L V E :

Art. 1º – É autorizado, no Instituto de Biociências, o funcionamento do Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, de acordo com a Estrutura Curricular constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade e respectivas normas de funcionamento, conforme consta do Anexo II desta Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 09 de maio de 1994.

VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

## ANEXO I

## ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO E DOUTORADO

Do Mestrado:

O Mestrado terá a duração máxima de dois anos e meio, incluindo a dissertação e o aluno terá que cumprir um total de 50 (cincoenta) créditos. O Curso será oferecido anualmente e admitirá inicialmente 15 alunos.

| Disciplinas Obrigatórias | Créditos | Carga Horária |
|---|---|---|
| Ecologia Teórica | 08 | 120 |
| Ecologia de Campo (I e/ou II e/ou III) | 08 | 120 |
| Disciplina Optativa/Eletiva | 04 | 60 |
| Seminário Avançado | 04 | 60 |
| Dissertação Defendida | 26 | — |

Do Doutorado:

O Doutorado terá a duração máxima de 04 (quatro) anos, incluindo a defesa de Tese e o aluno terá que cumprir um total de 150 (cento e cincoenta) créditos, dos quais 50 (cincoenta) são do Mestrado.

| Disciplinas Obrigatórias | Créditos | Carga Horária |
|---|---|---|
| Ecologia Teórica | 08 | 120 |
| Ecologia de Campo (I e II e/ou II e III) | 08 | 120 |
| Seminário Avançado | 04 | 60 |
| Disciplina Optativa Eletiva | 08 | 120 |
| Apresentação de Trabalhos em Simpósios e Congressos da Área | 06 | 90 |
| Aceite de dois Artigos em Periódicos Científicos com Corpo Editorial | 16 | 90 |
| Tese Defendida | 50 | — |

Obs.: Os alunos oriundos do Mestrado deste programa não terão necessidade de cursar as disciplinas Ecologia Teórica e Ecologia de Campo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Elenco de Disciplinas Optativas

| Disciplinas Optativas | Créditos | Carga Horária |
|---|---|---|
| Ecologia e Conservação da Amazônia | 08 | 120 |
| Ecologia e Conservação do Cerrado | 08 | 120 |
| Ecologia e Conservação do Pantanal | 08 | 120 |
| Disciplinas Flutuantes ou Temporárias * | 02 | 30 |

* Serão disciplinas oferecidas por Professores Visitantes Brasileiros ou Estrangeiros.

Elenco de Displinas/Atividades e ou dos Seminários Avançados

| Disciplinas/Atividades | Créditos | Carga Horária |
|---|---|---|
| Limnologia Básica do Pantanal Matogrossense | 04 | 60 |
| História Natural de Peixes de Água Doce | 04 | 60 |
| Produção Primária de Vegetais Superiores | 04 | 60 |
| Biologia Comportamental de Vertebrados | 04 | 60 |
| Ecologia da Polinização | 04 | 60 |
| Ecologia de Áreas Alagáveis | 04 | 60 |
| Etnoecologia | 04 | 60 |
| Conservação Biológica | 04 | 60 |
| Biologia Vegetal em Comunidades do Pantanal Matogrossense | 04 | 60 |
| Organização e Ordenamento de Comunidades | 04 | 60 |
| Conservação da Naturesa | 04 | 60 |
| Etnobiologia | 04 | 60 |
| Morfologia Adaptativa de Plantas do Pantanal | 04 | 60 |
| Levantamento Florístico e Análise Taxonômica de Espécies do Pantanal | 04 | 60 |
| Aspectos Morfológicos Reprodução em Vertebrados | 04 | 60 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

| Disciplinas/Atividades | Créditos | Carga Horária |
|---|---|---|
| Bioestatística Aplicada | 04 | 60 |
| Ecologia e Manejo de Sistemas Agroflorestais | 04 | 60 |
| Ecologia de Macrófitas Aquáticas | 04 | 60 |
| Recuperação e Recomposição de Áreas Degradadas | 04 | 60 |
| Tópicos e Seminários em Fitosociologia e Recuperação de Áreas Degradadas | 04 | 60 |

Atividades do Seminário Avançado

Os Seminários Avançados serão temas selecionados semestralmente pelos professores orientadores e co-orientadores, para os alunos regularmente matriculados durante o desenvolvimento do curso, mediante a apreciação da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Biociências (CPG-IB). Terá como finalidade reforçar os conhecimentos dos alunos em áreas ou atividades específicas, voltadas ou relacionadas com as investigações e trabalhos experimentais de dissertações ou teses.

Estas atividades específicas poderão ser:

– Disciplinas especiais que contarão créditos na formação;

– Estágios e treinamento complementares em métodos e técnicas em outras Instituições Excelência, utilizando por exemplo sistema de "Bolsas Sanduíches".

– Levantamento bibliográfico e no mínimo 100 (cem) horas de leitura especializada e específica sobre o assunto da Dissertação ou Tese.

Produção Científica

Os alunos matriculados no Doutorado deverão apresentar como Produção Científica:

– Trabalhos em Simpósios e Congressos da área de conhecimento;

– Elaboração de, no mínimo, 02 (dois) artigos científicos para publicação no decorrer do desenvolvimento do Curso.

27

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

## ANEXO II

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS–GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
# PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º – As atividades do Programa de Póe–Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso abrangem estudos e trabalhos à formação acadêmica de Mestrado e Doutorado.

§ 1º – O Mestrado visa a qualificar o graduado, na Área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, para a docência em nível superior e à pesquisa, com base em trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º – O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação original na Área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, que demonstre sua qualificação para formar pessoal em níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º – Poderão ser admitidos, no Programa de Doutorado, alunos sem o grau de Mestre, desde que sejam atendidas as normas específicas no Programa.

## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Póe–Graduação em Ciências Biológicas do Instituto de Biociências da UFMT terá uma Coordenação de Póe–Graduação (CPG–IB), que coordenará o Curso de Pós–Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º – A CPG–IB será composta por 03 (três) membros do seu corpo docente, pertencentes a UFMT, sendo um deles o Coordenador do Programa e por 01 (um) membro do corpo discente.

§ 1º – A escolha do Coordenador do Programa será feira por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados.

§ 2º – Os representantes docentes, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com grau mínimo de doutor, e os representantes discentes 01 (um) titular e 01 (um) suplente, serão eleitos por seus respectivos pares, credenciados no programa.

§ 3º – Os mandatos do Coordenador, bem como dos representantes docentes, titulares e suplentes, serão de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. O mandato do representante discente e do seu suplente será de 01 (um) ano permitida a recondução.

Art. 4º – A CPG–IB terá uma secretaria administrativa, composta por 01 (uma) secretária executiva e por 02 (dois) auxiliares, com as seguintes atribuições

a) – organizar o cadastro dos alunos do programa;

b) – computar os créditos ao final do programa;

c) – organizar os horários das disciplinas a cada período letivo;

d) – informar os docentes do programa das decisões da CPG–IB;

e) – realizar todas as atividades concernentes ao programa;

f) – encaminhar os processos para exame às CPGs e outras instâncias;

g) – providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;

h) – secretariar as reuniões da CPG–IB e exames de Qualificação, proficiência em Línguas e Defesa de Dissertação e/ou Tese, transcrevendo as respectivas atas.

i) – preparar os relatórios anuais do programa e os exigidos pelas agências fomentadoras.

## DO CORPO DOCENTE

Art. 5º – O Corpo docente do Programa de Pós–Graduação em Ciências Biológicas e do Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, do Instituto de Biociências da UFMT, será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e/ou por atividades de orientação, credenciados pela CPG–IB.

§ 1º – Poderão ser credenciados junto ao Programa, pela CPG–IB, professores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores especialmente convidados e homologados pela CPG–IB.

§ 2º – É criada a figura do co–orientador, Doutor ou Mestre, no Programa, recomendando–se a co–orientação a professores da UFMT, para alunos com orientadores de fora.

§ 3º – É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre para ser orientador a nível de Doutorado.

§ 4º – O pedido de homologação de credenciamento de docente à CPG–IB deverá ser acompanhada de "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na

produção científica dos últimos 05 (cinco) anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 5º – Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no Programa, na categoria de Docente Visitante, Professores ou Pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG–IB especificamente para tal fim.

§ 6º– Poderá ser dada autorização para ministrar aula a Docente Visitante pelo período requerido pelas disciplinas, por um ano, podendo o programa ser dilatado a critério da CPG–IB, de acordo com as normas da UFMT.

§ 7º – Os membros credenciados no Programa terão as seguintes atribuições:

a) – ministrar aulas das disciplinas de sua responsabilidade;

b) – desenvolver projetos de pesquisa;

c) – orientar alunos do Programa, responsabilizando–se pela finalização do trabalho;

d) – participar de Comissões de exame de seleção, proficiência em línguas estrangeiras, exame de qualificação;

e) – dar pareceres nos planos de dissertação e Tese, e participar das bancas;

f) – faser parte de Comissões Julgadoras de Dissertação e/ou Tese;

g) – participar do processo eleitoral para eleger o Coordenador do Programa;

h) – desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o Programa.

§ 8º – Os membros do corpo docente do Programa deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 02 (dois) anos, ficando impedidos de aceitar novos orientados de Mestrado e/ou Doutorado se assim não o fizerem.

§ 9º – Os docentes que não oferecerem disciplinas dentro de um período de 04 (quatro) anos, estarão automaticamente descredenciados do Programa.

§ 10 – Os professores de outras instituições, credenciados no programa, deverão, dentro do prazo estabelecido neste parágrafo, oferecer vagas em disciplinas de Pós–Graduação em suas instituições de origem para alunos do programa.

§ 11 – Havendo impedimento de se cumprir o que determina o parágrafo anterior, os referidos docentes poderão, a convite da CPG–IB, ministrar disciplinas nas instalações do Programa.

## DO CORPO DISCENTE

Art. 6º – O corpo discente do Programa será constituído por portadores de diploma universitário de Biólogo e/ou diplomas universitários correlatos.

Parágrafo Único – A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do Programa, em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

Art. 7º – A admissão no Mestrado será feita através de exame de seleção de acordo com as Normas estabelecidas no Programa

§ 1º – O número de vagas disponíveis será estabelecida em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.

§ 2º – Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, da Demanda Social.

§ 3º – Mediante a aprovação no exame de seleção, a matrícula como aluno regular no programa de Mestrado, deverá ser feita com base na apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e de outros documentos exigidos pela CPG–IB.

§ 4º – Seis meses após a matrícula no Mestrado, o orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação de seu orientado, o qual será analisado por dois relatores para posterior homologação pela CPG–IB.

Art. 8º – A admissão no Doutorado será realizado com base em critérios estabelecidos nas Normas Complementares do Programa.

§ 1º – A matrícula definitiva, bem como a sua respectiva homologação pela CPG–IB, será realizada após a análise da documentação e plano de pesquisa por dois relatores convidados para esta finalidade.

§ 2º – Candidatos externos com bolsa somente receberão o aval do Programa, após a homologação definitiva da matrícula pela CPG–IB.

§ 3º – Candidatos com vínculo empregatício poderão ser beneficiados com bolsas Doutorado em função da disponibilidade das mesmas.

Art 9º – Poderão ser admitidos no Programa de Doutorado, candidatos portadores de Diploma universitário de Biólogo ou correlatos, independentes de possuírem o grau de Mestre, desde que detentores de comprovada experiência profissional e científica (Memorial Descritivo comprovado), a critério da CPG–IB, e obedecidos os requisitos necessários de acordo com as normas do Programa.

Parágrafo Único – Os candidatos que estiverem inseridos na situação caracterizada por este artigo serão regidos pelas Normas do Programa.

Art. 10 – A matrícula dos alunos portadores de diploma de Pós-Graduação (Mestrado) emitidos no exterior, deve ser precedida do reconhecimento, por uma comissão indicada pela CPG/PROPEP, de equivalência do Curso com os diplomas expedidos no País.

Art. 11 – A disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações em níveis de Mestrado e Doutorado, serão de responsabilidade da Coordenação do Programa, em conjunto com os orientadores.

Art. 12 – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Programa (Mestrado e Doutorado), anexando ao relatório semestral de atividades o parecer do orientador sobre as atividades no semestre, para que não sejam considerados desistentes.

Art. 13 – Os critérios de seleção e admissão de candidatos estrangeiros, serão os mesmos estabelecidos neste Regimento.

## DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 14 – No ato da matrícula os candidatos aprovados no exame de seleção e/ou admitidos a nível de Doutorado terão definidos seus orientadores. E os alunos de Mestrado, conforme os critérios estabelecidos pela CPG-IB, definirão seus orientadores no final do primeiro semestre letivo.

§ 1º – Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação desta, reservada à CPG-IB.

§ 2º – Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa da Dissertação/Tese, por parte do orientador ou orientado, o solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG-IB.

§ 3º – O número máximo de orientandos por orientador, da UFMT, ou externo, será de 10 (dez), excluidos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação ou Tese.

## DOS CRÉDITOS

Art. 15 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º – Para a conclusão do Mestrado são exigidos 50 (cincoenta) créditos, incluindo a defesa de Dissertação, e para a conclusão do Doutorado, 150 (cento e cincoenta) créditos, incluindo os 50 (cincoenta) do Mestrado.

§ 3º – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterisadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

§ 4º – Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 16 – A estrutura curricular do Programa prevê um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) créditos em disciplinas Eletivas/Optativas na área de concentração do Programa, para a integralização dos estudos de Mestrado, e 50 (cinquenta) créditos, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas Eletivas/Optativas, 06 (seis) créditos pela apresentação de trabahos em Simpósios e Congressos da área e 16 (dezesseis) créditos referentes ao aceite de dois artigos em periódicos Científicos com Corpo Editorial, para a integralização dos estudos de Doutorado.

§ 1º – Os candidatos ao Doutorado, portadores do Título de Mestre, terão seus créditos contados para o Doutorado.

§ 2º – Os alunos do Doutorado com Mestrado obtido no Programa terão a estrutura curricular com a complementação de 34 (trinta e quatro) créditos.

§ 3º – Os alunos do Doutorado com Mestrado obtido em outros Programas de Póe–Graduação terão a estrutura curricular complementada, considerando a natureza e as Normas do Programa.

§ 4º – Não contarão créditos os exames de Proficiência em Língua estrangeira e de Qualificação (Mestrado e Doutorado).

Art. 17 – A integralisação dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado

Art. 18 – A integralisação dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no de Doutorado.

Art. 19 – As disciplinas de Pós–Graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de Pós–Graduação de reconhecida excelência, poderão ser reconhecidas a critério da CPG–IB, até no máximo de um terço do total de créditos exigidos para a integralisação dos estudos de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas dentro dos prazos estabelecidos nos Artigos 17 e 18.

Art. 20 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliada de acordo com os critérios do Professor responsável, que os expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação contidos no Programa:

I – A disciplina cursada fora do programa e cujos créditos forem aceitos para a integralisação dos mesmos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como aproveitamento, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferido, desde que cursada após o ingresso no Programa.

II – As disciplinas da estrutura curricular do Programa, de caráter extensivo, permitirão o cancelamento da matrícula nas mesmas até um mês após o início do curso.

III – As disciplinas de caráter intensivo permitirão o cancelamento da matrícula nas mesmas até o máximo de 25% do total de frequência após o início do curso.

IV – A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão das disciplinas extensiva ou intensiva.

Art. 21 – O trancamento da matrícula no Programa poderá ser concedido por 01 (um) semestre, prorrogável por mais 01 (um) semestre, devido o motivo de força maior que impeça o aluno a frequentá–lo, mediante justificativa do requerente e ouvindo o orientador, sem prejuízo dos prazos máximos estipulados para a conclusão do Programa.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Pós–graduando trancar a matrícula nos primeiros 12 (doze) meses após o ingresso no Programa.

## DA PROFICIÊNCIA

Art. 22 – O exame de Proficiência visa a avaliar a capacidade que o Pós–graduando tem no entendimento, interpretação e comuniçacão em língua estrangeira devendo o candidato demonstrá–la:

I – No nível de mestrado –> Proficiência em Língua Inglesa;

II– No nível de Doutorado –> Proficiência em duas línguas estrangeiras modernas dentre as quais a lingua Inglesa.

§ 1º – As línguas estrangeiras modernas citadas no inciso II serão definidas nas Normas do Programa.

§ 2º – Não serão considerados exames de Proficiência realizados em outros Programas de Pós-Graduação, exceto aquele vinculado ao título de Mestre.

## DA QUALIFICAÇÃO

Art. 23 – O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do Pós-graduando para o ensino superior, levando-se em consideração o título de Mestre ou Doutor a que almeja.

§ 1º – Tal capacidade será avaliada através das exposições de conteúdo referente às áreas de concentração do Programa (Mestrado ou Doutorado, respectivamente), de acordo com as Normas do Programa.

§ 2º – O aluno que fizer o exame de qualificação para Mestrado terá que fazer um novo exame para o Doutorado.

§ 3º – Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

a) – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;

b) – ter sido aprovado no exame de Proficiência em língua estrangeira.

## DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 24 – Para a obtenção do título de Mestre, exige-se-á apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º – A apresentação da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 2,5 (dois e meio) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da CPG-IB, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º – À homologação da apresentação da Dissertação de Mestrado pela CPG-IB, serão atribuidos 50 (cincoenta) créditos.

§ 3º – A apresentação da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada após 1,5 (um e meio) ano, a partir da data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e ser aprovado nos exames de Proficiência em Lingua Estrangeira (Inglês) e da Qualificação.

Art. 25 – Para obtenção do título de Doutor exige-se-á defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º – A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prázo máximo de 04 (quatro) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da CPG–IB, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º – À homologação da defesa de Tese de Doutorado pela CPG–IB serão atribuidos 150 (cento e cincoenta) créditos.

§ 3º – A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada após 02 (dois) anos, a partir da data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e ser aprovado nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira e qualificação.

Art. 26 – Para a defesa de Dissertação/Tese o orientador deverá encaminhar, à CPG–IB, uma lista de nomes sugerindo a constituição da Comissão Jungadora (Banca Examinadora), bem como, 05 (cinco) exemplares provisórios da Dissertação de Mestrado e/ou 07 (sete) da Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por Doutores da UFMT e de outras Instituições, para constituição das Comissões Julgadoras de Mestrado e Doutorado, em comum acordo com o orientador.

Art. 27 – A avaliação da Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CPG–IB, referida no artigo anterior.

§ 1º – O orientador do candidato é presidente nato da Comissão Julgadora.

§ 2º – As Comissões Julgadoras de Dissertação serão constituídas por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, portadores do Título de Doutor, sendo 01 (um) efetivo e seu respectivo suplente não vinculados ao quadro docente da UFMT e/ou do Programa, cabendo ao orientador a Presidência da Comissão.

§ 3º – As Comissões Julgadoras de Tese serão constituídas por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, portadores do Título de Doutor, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente, não vinculados ao quadro docente da UFMT e/ou do Programa, cabendo ao orientador a Presidência da Comissão.

Art. 28 – Após a constituição da Comissão Julgadora da Dissertação/Tese, a Secretaria do Programa encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar provisório da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos exemplares da Dissertação/Tese, completos e totalmente legíveis.

Art. 29 – A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPG–IB do Programa em carta do orientador encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares definitivos; 06 (seis) para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado, devendo a defesa pública da Dissertação/Tese ser realizada, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a sua homologação.

Art. 30 – A aprovação da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPG–IB.

Parágrafo Único – O encaminhamento da Tese/Dissertação após a homologação final pela CPG–IB e posterior emissão do diploma pela Instituição, somente será efetuado mediante os exemplares definitivos.

Art. 31 – Na avaliação da defesa pública da Dissertação/Tese cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala a seguir:

I – A correspondendo a Excelente;

II – B correspondendo a Bom;

III – C correspondendo a Regular;

IV – D correspondendo a Reprovado.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

§ 2º – Para se obter o nível final será utilizada a média aritmética dos conceitos dos examinadores, atribuindo–se os pesos:

I – A correspondendo a 4;

II –B correspondendo a 3;

III – C correspondendo a 2;

IV – D correspondendo a 0 com aproximação para níveis imediatamente superiores.

§ 3º – Como exemplo, para os conceitos B,B,A,C, temos:

$$\text{Nota Final} = \frac{3 + 3 + 4 + 2}{4} = \frac{12}{4} = 3 \Leftrightarrow B$$

§ 4º – Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer final, com sugestões de reformulação do texto da Dissertação/Tese caso considere necessário.

## DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 32 – Os requisitos mínimos para a obtenção do Título de Mestre em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, qualificado pelo Programa são:

a) ter completado o mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, enviado a CPB–IB;

b) ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

c) ter sido aprovado em exame de qualificação;

d) ter sido aprovado em defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Art. 33 – Os requisitos mínimos para a obtenção do Título de Doutor em Ciências, da área de Concentração em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, qualificado pelo Programa são:

a) ter completado o número de créditos em disciplina exigido a nível de Doutorado;

b) ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;

c) ter sido aprovado em exame de qualificação;

d) ter sido aprovado em defesa pública de Tese de Doutorado.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPG–IB, a pedido do Coordenador, ou por proposta de qualquer membro da Coordenação o Programa.

VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente do CONSEPE em exercício